

LEI MUNICIPAL Nº. 827 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS PARTICIPANTES VENCEDORES DO CONCURSO DE MARCHA DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações em dinheiro aos participantes vencedores, em cada categoria, da “**Concurso de Marcha de Santana do Paraíso**”, a **realizar-se no dia 01 de maio do presente ano**, no montante de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Art. 2º As premiações em dinheiro, de que trata o art. 1º desta Lei, aos participantes vencedores do “Concurso de Marcha de Santana do Paraíso”, serão realizadas em cada modalidade, da seguinte forma:

- I – 1º Lugar - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – 2º Lugar - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – 3º Lugar - R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Para as categorias mirins, as premiações em dinheiro, de que trata o art. 1º desta Lei, aos participantes vencedores do “Concurso de Marcha de Santana do Paraíso”, serão realizadas em cada modalidade, da seguinte forma:

- I – 1º Lugar - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – 2º Lugar - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III – 3º Lugar - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – 4º Lugar - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- V – 5º Lugar - R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No “Concurso de Marcha de Santana do Paraíso” o participante que for o **Campeão dos Campeões** receberá o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o participante que for o **Reservado Campeão** ganhará o prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 02/05/2016, em local público, onde se garantirá a maior lisura no processo de premiações, nas seguintes modalidades:

- I – Cavalo Sem registro (municipal);
- II – Égua Sem Registro (municipal);
- III – Égua Sem Registro e sem expressão racial paulista;
- IV – Cavalo Sem Registro e sem expressão racial paulista;
- V – Animais Campolina;
- VI – Animais Mangalarga (paulista registrado ou com expressão racial);
- VII – Égua Mangalarga Marchador (registrada e carimbada);
- VIII – Cavalo Mangalarga Marchador (registrado e carimbado);
- IX - Animais Piquira macho e fêmea;
- X – Animais Marcha Picada macho e fêmea;
- XI – Égua Pampa (pelagem ou registro na ABC Pampa);
- XII – Cavalo Pampa (pelagem ou registro na ABC Pampa);
- XIII - Burro;

XIV – Mula;
XV – Mirim 0 a 09 anos (municipal - será obrigatória à apresentação de documento de Identidade);
XVI – Mirim 10 a 15 anos (municipal - será obrigatória à apresentação de documento de Identidade);
XVII – Mirim até 15 anos (visitante - será obrigatória à apresentação de documento de Identidade);
XVIII – Amazonas (municipal – que não tenha participado da categoria mirim);
XIX – Amazonas (visitante – que não tenha participado da categoria mirim);
XX – Campeão dos Campeões.

Art. 4º Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de março de 2016.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal